



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios**

**CONTRATO nº31/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO SUL E A EMPRESA  
VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor “*Pró tempore*” em exercício, Sr. Giovani Silveira Petiz, portador da Cédula de Identidade n.º 8010719907 e do CPF 288.878.160-34, e a empresa Vigilância Asgarras S/S, CNPJ/MF n.º 04.281.402/0001-62, estabelecida na Avenida Maranhão, n.º 154, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre – RS, CEP 90.230-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dilamar Zanella, representante legal, portador do CPF 018.615.210-81, residente à Rua Volteire Pires, n.º 334, Apto 03, Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre – RS, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23419.000810/2011-11, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, e da IN n.º 02, de 30 de abril de

107 / 10

2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2011, sôb a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança desarmada para o IFRS – Campus Porto Alegre, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 60/2011 ao qual o presente contrato está vinculado.

2. Grupo único:

Item	Serviço	CBO	Un	Quant	C. H.	Turno
1	Vigilância e Segurança Desarmada. (02 vigilantes por posto)	5173	Posto	2	12x36	<b>Diurno</b> 07h às 19hs
2	Vigilância e Segurança Desarmada (02 vigilantes por posto)	5173	Posto	2	12x36	<b>Noturno</b> 19hs às 07hs

### CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

1. O presente contrato está subordinado às disposições:

1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
2. Do Edital do Pregão Eletrônico 60/2011 e anexos;
3. Da proposta da Empresa Contratada.

2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do Pregão 60/2011, e às clausulas contratuais.

IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica
167	JS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

1. Prestar os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

2. Efetuar os \*serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados na Descrição dos Serviços, Preços Estimados e Máximos e Obrigações da Contratada e da Contratante), mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

3. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

5. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

6. Comprovar que o vigilante do posto de serviço tenha conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.

7. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) calça; b) camisa de mangas compridas e curtas; c) cinto de nylon; d) sapatos; e) meias; f) quepe ou boné com emblema; g) jaqueta ou japona para o frio; h) capa de chuva; i) crachá; j) distintivo tipo broche; k) livro de ocorrência; l) cassetete; m) porta-cassetete; n) apito; o) cordão de apito; p) lanterna com

IFRS - Reitoria	
Nº	Rubrica
170	J

bateria 06v e bateria; q) Rádio de comunicação interna – tipo HT.

9. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10. Fornecer acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos de serviço.

11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

12. Nomear preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

14. Inspecionar, sem ônus para a Contratante, os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (noturno 19h/07h).

15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

16. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

17. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

IFRS - Reitoria	
Fis. nº	Rubrica
171	J.

julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

18. Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civis e criminais dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.

19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.

21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

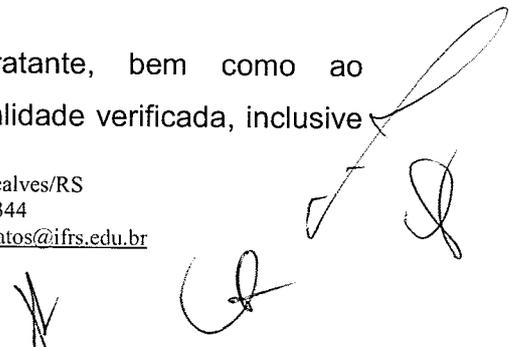
22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

23. Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.

26. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive



de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

27. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

28. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem como as que entender oportunas.

29. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

30. Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem como nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

31. Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa, mantendo sempre os portões fechados. Em se tratando de veículo oficial deverá ser anotada, também, a leitura do odômetro.

32. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da Contratante e suas imediações.

33. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.

34. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

35. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

36. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da Contratante.

37. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.

38. Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

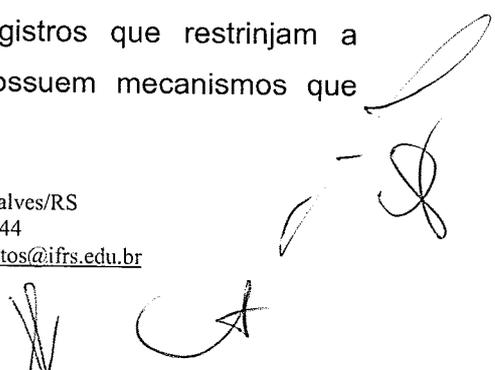
39. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

40. Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

41. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.

42. Manter controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto – REP) de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente, devendo disponibilizar os registros à contratante sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita da mesma.

43. A contratada deverá apresentar “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismos que



permitam o bloqueio à marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

44. Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

45. Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

46. Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

47. Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da Contratada, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

48. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

49. Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, dos servidores e das pessoas em geral.

50. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios.

51. Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

52. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância, controlar o abastecimento dos reservatórios de água do(s) prédio(s), ligar ou desligar automáticos de bombas hidráulicas ou de recalque.

IFRS  
RS  
25/04/12

53. Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extinguí-los.

54. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

55. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

57. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

58. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

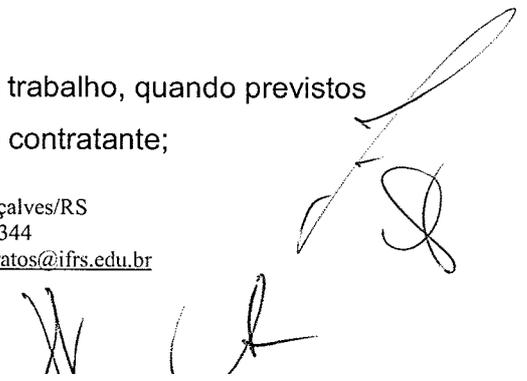
59. Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

60. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Administração obriga-se:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
2. Disponibilizar os materiais utilizados no trabalho, quando previstos no termo de referência como de responsabilidade da contratante;



3. Disponibilizar instalações sanitárias;
4. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O IFRS – Campus Porto Alegre, CNPJ 10.637.926/0003-08 pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 20.216,66 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 242.600,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

2. O valor mensal por posto de serviço diurno é de R\$ 4.866,67 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 9.733,33 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês para os dois postos.

3. O valor mensal por posto de serviço noturno é de R\$ 5.241,67 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 10.483,33 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por mês para os dois postos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2011, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2011NE800344, emitida em 13 de setembro de 2011.

2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária, ou
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 13.7 do edital, e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança, e deverá assegurar a cobertura de obrigações trabalhistas e multas;

b) fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 13.7;

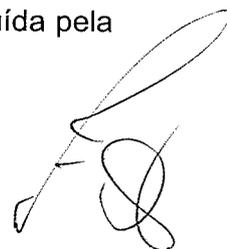
c) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal;

d) títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IFRS – Reitoria.

4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.



6. Nas eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

7. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.

8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

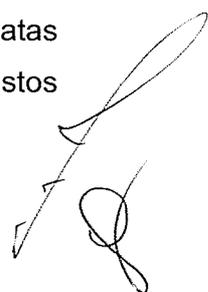
9. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 1 desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. *Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.*

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

